

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.477, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG."

A Câmara Municipal de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e seu Presidente promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º -** Esta Lei visa disciplinar o regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santana da Vargem.
- **Art. 2º -** Para fins dessa lei a diária é a indenização destinada a cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana do servidor que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede onde tem exercício para outro ponto do território nacional.

Art. 3º - Considera-se:

- I Diária integral: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:
 - a) 1ª (primeira) diária integral: a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12 (doze) horas, se houver pernoite;
 - b) A partir da 2ª (segunda) diária: integral, se houver pernoite fora da sede do município.
 - c) Distância superior a 200 (duzentos) km, do município de Santana da Vargem, salvo necessidade de pernoite.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

 II – Meia diária (1/2): pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) Deslocamento igual ou superior a 05 (cinco) horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) A partir da 2ª (segunda) diária de deslocamento, se completadas mais de 05 (cinco) horas de afastamento, sem pernoite;
- c) Distância superior a 200 (duzentos) km, do município de Santana da Vargem.
- III Um Sétimo 1/7 de diária: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:
- a) Deslocamento igual ou superior a 05 (cinco) horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) Distância inferior a 200 (duzentos) km, do município de Santana da Vargem;
- **Art.** 4º Considera-se diária antecipada aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento e diária vencida aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento.
 - Art. 5º Poderão perceber diárias, os seguintes beneficiários:
 - I Agente político;
 - II Servidor Público;
- III Colaborador (pessoas físicas que estiverem prestando algum serviço, direta ou indiretamente, para a Câmara de Santana da Vargem).



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - Não será devido o pagamento de diária:

- I em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia e previamente autorizado pelo ordenador de despesas;
- II cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção;
- III as pessoas elencadas nos incisos do art. 4º que estiverem em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;
 - IV quando o agente receber cumulativamente, no mesmo mês, mais de:
 - a) 05 (cinco) diárias e/ou
 - b) 05(cinco) meias-diárias por mês, e/ou
 - c) 05 (cinco) indenizações por deslocamentos em veículos particulares
- §1º- Os limites elencados nas alíneas do inciso IV deste artigo, não são aplicados ao motorista da Câmara;
- **§2º-** Quando a viagem for para Brasília o limite das alíneas a, b, c do inciso IV deste artigo será de 03 (três) diárias/meia-diária/indenização por deslocamento em veículo particular.
- §3º- Excepcionalmente os limites elencados nas alíneas do inciso IV deste artigo poderão ser desconsiderados pelo Presidente da Câmara Municipal, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior a 05 (cinco) dias.
 - §4º- A permissão disposta no parágrafo acima somente poderá ser concedida uma



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

vez por mês ao beneficiário, devendo:

;	a)	Ser feita por escrito;
1	b)	Explicitar os motivos da excepcionalidade;
•	c)	Estar publicada no site da Câmara, em até 2 (dois) dias úteis da concessão.
CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO		
Art. 7º - Para perceber a diária o beneficiário deverá protocolizar na secretaria un relatório que conterá as seguintes informações:		
	I – N	lome do Beneficiário;
	II — (Qual atividade será desenvolvida;
	III- C	Duração da Viagem;
	IV – Destino da Viagem;	
,	V – Motivo da Viagem;	
,	VI –	Meio de Transporte Utilizado;
VII - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou a atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissã ou mandato eletivo;		

§1º- O relatório previsto no caput deste artigo deverá ser protocolizado na secretaria com, no mínimo, 2 dias úteis do dia do deslocamento, salvo casos de impossibilidade

VII - Solicitação do pagamento de diária



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

devidamente comprovados por escrito.

- **§2º-** Após 3 (três) dias úteis do término da viagem/deslocamento, o beneficiário deverá apresentar cópia do certificado do curso, se houver, e qual o benefício aferido com o deslocamento/curso.
- §3º- A não apresentação das informações no prazo previsto no §1º deste artigo acarretará na impossibilidade do beneficiário receber novas diárias.
- **§4º-** A vedação do parágrafo acima perdurará até que o relatório, com todas as informações preenchidas, seja protocolizado na secretaria.

CAPÍTULO IV – DOS VALORES

Art. 8º - Os valores das diárias serão de:

- a) Diária Integral R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) Meia Diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Um Sétimo Diária R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- §1º Os valores das diárias para o motorista serão de:
- a) Diária Integral R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Meia Diária R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Um Sétimo Diária R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- **§2º** Quando o deslocamento for para a cidade de Brasília os valores, para todos os beneficiários dos incisos do art. 5º, serão de:



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

- a) Diária Integral R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- b) Meia Diária R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais)
- §3º As diárias serão corrigidas, anualmente com base no INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e seu valor atualizado deve ser publicado no site da Câmara.
- §4º A correção será feita mediante portaria, que se limitará aplicar o índice ao valor anteriormente fixado.

CAPÍTULO V - DA INDENIZAÇÃO POR TRANSPORTE

- **Art. 9º -** A indenização por transporte é devida quando o veículo oficial estiver em uso ou estiver indisponível para uso.
- **§1º** A indenização prevista no *caput* deste artigo seguirá as mesmas disposições contidas no capítulo III e IV desta Lei.
- §2º Além de preencher os requisitos do parágrafo acima o beneficiário deverá anexar no seu relatório um documento assinado pelo Presidente informando os motivos da indisponibilidade do veículo oficial.

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO POSTERIOR AO DESLOCAMENTO

Art. 10 - A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas somente ocorrerá quando o beneficiário apresentar o relatório previsto no *capu*t e §2º do artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 11 - Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados,



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por ordem de pagamento bancária, registrada no sistema de administração financeira da Câmara Municipal, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário e na conta e agência indicada.

CAPÍTULO VIII – DA RESTITUIÇÃO DA DIÁRIA

- **Art. 12 -** O servidor que receber diária e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **Art. 13 -** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de retorno à sede.
- **Art. 14 -** Não havendo restituição no prazo dos artigos acima, o beneficiário terá desconto do valor respectivo em folha de pagamento no mês subsequente ao recebimento indevido.

CAPÍTULO IX – DA PRESCRIÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO PAGAMENTO INCORRETO

- **Art. 15 -** Prescreve em 03 (três) meses a pretensão ao recebimento de diária e indenização decorrentes de despesas de deslocamento, contado o prazo da data de retorno da viagem.
 - **Art. 16 -** Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:
 - I o beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;
- II o servidor incumbido do seu preparo sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente, bem como o servidor que aprovar o relatório sem os requisitos estabelecidos nesta lei;



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

III - o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário a este compromisso de ajustamento de conduta.

Parágrafo Único - A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 17 -** Para o Servidor Público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado eventualmente à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios, valores e procedimentos estabelecidos para os servidores da Casa Legislativa.
- **Art. 18 -** Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições serem processadas por meio do regular procedimento licitatório.
- Art. 19 Compete ao Setor de Contabilidade e Controle Interno receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias relacionadas a cada viagem.
- **Art. 20 -** As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 21** A kilometragem estabelecida nos incisos do art. 3º desta lei deve ser aferida tendo como base a distancia percorrida entre Santana da Vargem até o destino informado no relatório, não sendo considerado o trajeto de volta e nem o deslocamento dentro do município de destino.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Parágrafo único – A distância entre o município de origem e o município de destino será aferida com base no informado pelo DEER - MG (Departamento de Edificações e Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais)

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de dezembro de 2018.

Renato Teodoro da Silva Prefeito Municipal